



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.821/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 17/09/2020

JORNAL: Amp

Quizzeiff:
EDIÇÃO: 2098

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR, para a legislatura de 2021 a 2024, ficam fixados em **R\$4.246,75** (quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em **R\$5.518,82** (cinco mil e quinhentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º. O substituto legal, que na forma da lei, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara de Vereadores, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

§ 1º. No primeiro ano, o valor dos subsídios de que trata esta Lei, serão revisados proporcionalmente, considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão prevista neste artigo.

§ 2º. A revisão monetária anual, prevista neste artigo, será levada a efeito através de projeto de lei, de iniciativa da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

2510964/12



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLIQUE-SE:


ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2821/2020

LEI Nº 2.821/2020

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR, para a legislatura de 2021 a 2024, ficam fixados em **R\$4.246,75** (quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em **R\$5.518,82** (cinco mil e quinhentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º. O substituto legal, que na forma da lei, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara de Vereadores, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

§ 1º. No primeiro ano, o valor dos subsídios de que trata esta Lei, serão revisados proporcionalmente, considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão prevista neste artigo.

§ 2º. A revisão monetária anual, prevista neste artigo, será levada a efeito através de projeto de lei, de iniciativa da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:D6EFF453

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/09/2020. Edição 2098

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>